

Publicado no DOERJ de 09 de fevereiro de 2022, página 27
Alteração publicada no DOERJ de 02 de junho de 2023, página 34

RESOLUÇÃO CGE N° 124 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

ESTABELECE ORIENTAÇÕES PARA QUE OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO RIO DE JANEIRO ADOTEM PROCEDIMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO, A EXECUÇÃO E O MONITORAMENTO DE SEUS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º, inciso XVI da Lei nº 7.989 de 14 de junho de 2018 e o parágrafo único do artigo 6º, do Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019,

CONSIDERANDO:

- que a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ vem trabalhando no desenvolvimento de um conjunto de medidas que visam à promoção da ética e da eficiência no âmbito da administração pública estadual;
- que o estabelecido pelo artigo 6º, parágrafo único, do Decreto nº 46.745/2019, que dispõe que as fases para implementação e as partes integrantes do Programa de Integridade Pública serão estruturadas por meio de regulamento editado pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ;
- o disposto nos autos do Processo nº SEI-32/001/041639/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento dos programas de integridade pelos órgãos/entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A instituição do Programa de Integridade será formalizada por meio de Plano de Integridade, de acordo com o estabelecido pelos artigos 5º e 6º do Decreto nº 46.745/2019.

DO COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Os órgãos/entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual deverão instituir Programa de Integridade que demonstre o comprometimento da alta administração e que seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação.

Parágrafo Único - O comprometimento da alta administração deverá estar refletido em elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como em estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade no órgão/entidade.

DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

Art. 3º - O órgão/entidade deverá se alinhar à política de integridade estabelecida pelo Decreto Estadual nº46.745/2019, com o objetivo de definir diretrizes para a prevenção de atos de corrupção, conflitos de interesses, desvios éticos e de conduta, fraudes, nepotismo e outras irregularidades.

§ 1º - Para efeitos do disposto nesta Resolução, consideram-se: [**\(Incluído pela Resolução CGE nº 217/2023\)**](#)

I - Atos de Corrupção: Na sua forma ativa, crime praticado pelo particular contra a administração pública oferecendo valores e ou vantagens direta ou indiretamente a servidor público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato oficial, em virtude do cargo ocupado. Na sua forma passiva, crime onde o servidor público pede ou recebe algum tipo de benefício de forma ilegal com um objetivo direto ou somente como uma mera intenção de troca de favores futuras. [**\(Incluído pela Resolução CGE nº 217/2023\)**](#)

II - Conflitos de Interesses: Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados do agente público, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. [**\(Incluído pela Resolução CGE nº 217/2023\)**](#)

III - Desvios de conduta: Comportamento que não segue as normas ou expectativas sociais, éticas ou profissionais. Envolve atitudes impróprias, inadequadas ou ilegais transgredindo as regras e valores estabelecidos pela sociedade, caracterizado por tipificações como: abuso, excesso, desvio de poder e improbidade, ou seja, qualquer conduta incompatível ou desnecessária para a realização do objetivo institucional. [**\(Incluído pela Resolução CGE nº 217/2023\)**](#)

III - Fraudes: ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, com o objetivo de obter vantagens ou benefícios indevidos. [**\(Incluído pela Resolução CGE nº 217/2023\)**](#)

V - Nepotismo: prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de imparcialidade administrativa. [\(Incluído pela Resolução CGE nº 217/2023\)](#)

DA DESIGNAÇÃO DE UNIDADE DE GESTAO DE INTEGRIDADE

Art. 4º - Para a coordenação das políticas de integridade, os órgãos/entidades devem se estruturar no sentido de que sejam criadas Unidades de Gestão de Integridade - UGI próprias e independentes, que terão as seguintes atribuições:

I - coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa e do Plano de Integridade;

II - coordenação e apoio, junto às áreas internas, dos trabalhos relacionados ao gerenciamento de riscos para a integridade realizados na ferramenta mencionada no artigo 7º da presente Resolução;

III - orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa e ao Plano de Integridade; e,

IV - promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa e do Plano de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão/entidade.

§ 1º - Para as atribuições previstas no caput deste artigo os servidores designados deverão, preferencialmente, ser efetivos e sua designação deverá observar as vedações contidas no artigo 29 da Lei Estadual nº 7.989/18.

§ 2º - Para preservar o bom desempenho das atribuições, buscando uma decisão isenta, as Unidades de Gestão de Integridade - UGI deverão possuir autonomia, recursos materiais e humanos suficientes, assim como acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão/entidade.

§ 3º - A depender do porte e/ou complexidade e/ou estrutura do órgão/entidade, a UGI poderá ser vinculada ou subordinada à sua Unidade de Corregedoria Setorial. Poderá, de forma provisória e devidamente justificada pelo titular do órgão/entidade: ser designado servidor ou unidade já existente em sua estrutura ou um comitê interno, para o desempenho das atribuições previstas neste artigo.

§ 4º - O titular da UGI deverá apresentar termo de compromisso para atender ao previsto nos incisos II e III do § 2º do artigo 3º do Decreto Estadual nº 46.873/2019 perante o setor de recursos humanos do órgão/entidade a que estiver vinculado.

Art. 5º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução, deverá ser publicada em diário oficial a designação dos responsáveis pelas atribuições constantes do artigo 4º desta Resolução, incluindo a especificação de suas atribuições e outros aspectos relevantes,

sendo também aplicável a atualização dos referidos dados, em caso de alteração de quaisquer dos elementos publicados.

DA CAPACITAÇÃO CONTINUADA

Art. 6º - A CGE-RJ publicará em seu portal o calendário das capacitações sobre o tema Integridade, destinado aos servidores designados pelos órgãos/entidades para as suas respectivas unidades de gestão de integridade.

§ 1º - Os responsáveis pelas UGIs deverão apresentar ao setor de recursos humanos do órgão/entidade a que estiverem vinculados, dentro de um prazo de no máximo 90 (noventa) dias, a contar de sua designação, a comprovação de capacitação mínima de 20 (vinte) horas aula em treinamentos, palestras, webinares ou eventos assemelhados, relativa a temas relacionados à integridade, gerenciamento de riscos ou ética, realizados, preferencialmente, sem ônus para o servidor.

§ 2º - Nas mesmas características indicadas no parágrafo anterior, os responsáveis pelas UGIs também deverão comprovar uma quantidade mínima anual de 20 (vinte) horas aula, a título de capacitação continuada.

DA GESTÃO DE RISCOS PARA A INTEGRIDADE

Art. 7º - Caberá aos órgãos/entidades o levantamento de riscos para a integridade e medidas para seu tratamento, com a observância das etapas a seguir:

I - Estabelecimento do contexto - etapa inicial onde se avalia e comprehende os contextos interno e externo do órgão/entidade;

II - Identificação dos riscos - fase em que é realizada uma série de questionamentos e reunidos elementos comprobatórios em relação à adoção de normas, padrões e procedimentos que visem identificar, prevenir e/ou coibir a prática de condutas violadoras da integridade pública;

III - Análise dos Riscos - etapa onde são analisados os riscos levando-se em consideração os fatores causa/efeito, probabilidade de ocorrência e seu impacto na governança corporativa do órgão/entidade;

IV - Avaliação dos Riscos - procedimento onde se integram os insumos gerados, possibilitando uma visão consolidada e sistêmica do risco mapeado, facilitando o processo de tomada de decisão acerca do plano de gestão de riscos a ser implantado;

V - Tratamento dos Riscos - etapa da elaboração do plano de ação adotada em resposta aos riscos mapeados e que podem ser:

a) evitar o risco, ao eliminar a causa raiz do risco, implementando ações para eliminar a probabilidade de ocorrência do evento de riscos;

- b)** mitigar o risco, quando busca reduzir a probabilidade de ocorrência ou o impacto de um risco a um nível aceitável;
- c)** transferir o risco, ao conferir à outra parte a responsabilidade pela gestão ou do impacto gerado pelo evento de risco; ou
- d)** aceitar o risco, adotado nos casos em que a probabilidade de ocorrência e o impacto dos eventos de riscos são baixos, de forma que se considera aceitar o risco.

VI - Monitoramento dos Riscos e Comunicação Integrada – atividades de monitoramento contínuo e sistemático dos riscos mapeados, aliadas a criação de um plano de comunicação integrado que objetiva facilitar a tomada de decisão.

§ 1º - O gerenciamento de riscos de que trata o caput deverá contemplar as condutas violadoras de integridade estabelecidas nessa norma: Atos de Corrupção, Conflito de Interesses, Desvios de Conduta, Fraudes e Nepotismo.

§ 2º - Fica ao critério do órgão/entidade a escolha da metodologia de riscos a ser utilizada, podendo a CGE-RJ sugerir ferramentas para padronizar os trabalhos.

DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 8º - Os titulares a que se referem o artigo 1º desta Resolução, deverão aprovar o Plano de Integridade de seu respectivo órgão/entidade, contendo:

I - caracterização do órgão/entidade;

II - ações de estabelecimento da unidade de que trata o artigo 4º desta Resolução;

III - informações se as ações, funções e processos elencados nos incisos a seguir estão sendo efetivamente implementados:

- a)** comprometimento da alta administração;
- b)** planejamento estratégico;
- c)** políticas de recursos humanos: formação e capacitação de equipes;
- d)** promoção da ética e de regras de conduta para servidores;
- e)** verificação do funcionamento dos controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria;
- f)** implementação de procedimentos de responsabilização; e,
- g)** promoção da transparência ativa, do acesso à informação e do tratamento de denúncias.

IV - levantamento de riscos para a integridade e medidas para seu tratamento; e

V - previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade.

§ 1º - Na elaboração do Plano de Integridade a UGI deverá solicitar o apoio de áreas internas consideradas estratégicas pelos órgãos/entidades.

§ 2º - As informações estabelecidas no inciso III deste artigo poderão ser verificadas por meio de formulário disponibilizado no portal da CGE-RJ.

§ 3º - O Plano de Integridade, após apresentado e aprovado pelo titular do órgão/entidade, deve ser divulgado em página eletrônica interna, com a permissão para o registro de comentários e sugestões, bem como ser disponibilizado na página oficial do órgão/entidade na internet, consoante o estabelecido pelo artigo 7º do Decreto nº 46.745/2019.

§ 4º - Deverão ser observados os critérios de sigilo impostos pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, bem como pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 5º - A elaboração de um código de ética e conduta próprio ou, se for o caso, a atualização daqueles que já estejam em vigor, deve constar do Plano de Integridade de cada órgão/entidade.

DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

Art. 9º - As UGIs deverão fomentar e monitorar as ações de comunicação e treinamento do Programa de Integridade, devendo contemplar todas as iniciativas visando orientar os agentes públicos, para que exerçam suas atribuições de maneira íntegra.

Art. 10 - São objetivos da comunicação:

I - assegurar que todos os agentes públicos e demais partes interessadas conheçam, entendam e assumam os valores do órgão/entidade;

II - buscar que os agentes públicos do órgão/entidade guiem suas ações pelos mais elevados padrões éticos;

III - comunicar regras e expectativas do órgão/entidade, com relação à integridade, interna e externamente;

IV - promover o comportamento ético e íntegro em todas as ações do órgão/entidade;

V - fortalecer o papel de cada agente público e demais partes interessadas na consolidação da imagem do órgão/entidade como instituição íntegra;

VI - buscar o comprometimento e apoio de todos os agentes públicos do órgão/entidade com o Programa de Integridade;

VII - demonstrar o comprometimento amplo e irrestrito dos gestores dos órgãos/entidades com o compromisso ético e o programa de integridade;

VIII - explicar o que o órgão/entidade espera de seus agentes públicos, administrados e demais envolvidos com a administração pública estadual, independentemente de sua forma de organização.

Art. 11 - Os treinamentos terão por objetivo a disseminação de valores, normas, políticas e procedimentos sobre a conduta ética e íntegra e deverão ser realizados ou disponibilizados periodicamente, documentados mediante registro de presença e distribuição de certificados aos participantes.

DO APRIMORAMENTO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA

Art. 12 - Os órgãos/entidades deverão ~~executar, bem como monitorar e~~ aprimorar seu Programa de Integridade, com base nas medidas nele definidas, ~~em periodicidade anual ou inferior a cada 2 (dois) anos.~~ [\(Alterado pela Resolução CGE nº 217/2023\)](#)

Parágrafo Único - As estratégias de monitoramento das ações e medidas contidas no Plano de Integridade serão realizadas permanentemente ou com outra medida temporal que seja considerada adequada para avaliar a sua efetividade. [\(Incluído pela Resolução CGE nº 217/2023\)](#)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os órgãos/entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro deverão estar com os seus Programas de Integridade estruturados ~~em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de encerramento do primeiro ciclo de capacitação a ser estabelecido conforme calendário previsto no artigo 6º desta Resolução~~ até o dia 01 de dezembro de 2023. [\(Alterado pela Resolução CGE nº 217/2023\)](#)

Parágrafo Único - Aquele órgão/entidade que já tiver estruturado seu Programa de Integridade deverá ajustá-lo conforme o estabelecido na presente Resolução, no mesmo prazo indicado no caput.

Art. 14 - A CGE-RJ monitorará o atendimento do disposto nesta Resolução e apresentará guias e formulários relativos à matéria que ficarão disponibilizados no portal da CGE-RJ na internet.

Art. 15 - O exercício das atribuições da CGE-RJ previstas nesta Resolução não enseja a redução ou suspensão da autonomia conferida pela lei específica que autoriza a criação da entidade integrante da Administração Pública indireta ou a autonomia inerente à sua natureza, na forma do artigo 8º, §2º, da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018.

Art. 16 - Os casos omissos nesta Resolução serão tratados pelo Controlador-Geral do Estado.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado